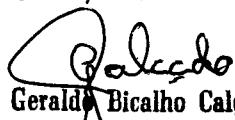


Ao Exmo.Sr.Presidente da
Câmara Municipal de Ubá,
Vereador Geraldo B.Calçado

7) C.L.J.R.
Ubá - MG, 23/03/98

Vereador Geraldo Bicalho Calçado
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° 11/98

“ Estabelece percentual de casas ou lotes urbanizados para os portadores de necessidades especiais”

A Câmara Municipal de Ubá aprova e eu sanciona a seguinte Lei :

Art.1º- Os portadores de necessidades especiais residentes no Município, há pelo menos 05(cinco) anos, terão assegurados, no ato da inscrição, um percentual de 5%(cinco por cento) dos lotes ou unidades habitacionais da Empresa Municipal de Habitação e Bem Estar Social (EMUHBES).

Parágrafo Único- Os portadores de necessidades especiais para locomoção(paraplégico, hemiplégico, tetraplégico e os com amputação dos membros inferiores) deverão, preferencialmente, ser alocados nas áreas de melhor acessibilidade de cada projeto.

Art.2º- As casas destinadas aos portadores de necessidades especiais deverão obedecer normas de arquitetura que viabilizem a locomoção das cadeiras de rodas.

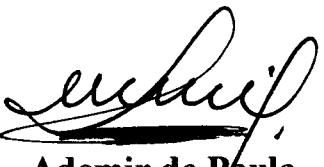
Parágrafo Único- As condições para aquisição e pagamento dos lotes e unidades habitacionais para portadores de necessidades especiais serão idênticas às condições dos demais mutuários da Empresa Municipal de Habitação e Bem Estar Social(EMUHBES).

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.4º- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Vereador Lincoln Rodrigues da Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 de março de 1998.


Fernando Fagundes
Vereador(PMDB)


Ademir de Paula
Vereador(PDT)

JUSTIFICATIVA

No mundo moderno, o exercício da solidariedade urbana impõe a adoção de providências concretas que venham a incorporar diversos setores de uma comunidade na consecução da harmonia social.

Para tanto, fiel ao espírito da Constituição Federal, e forte nas modernas tendências legislativas, da qual não discrepa nossa Lei Orgânica, os Municípios, como agentes mais legítimos do desenvolvimento social, por diversas formas, procuram instituir mecanismos, inseridos em norma jurídica, asseguratórios da boa convivência urbana, tendo como preocupação fundamental resgatar o propalado conceito de qualidade de vida.

Nesse sentido, com esse projeto de lei, espelhado na Lei nº 9.211, de 26 de janeiro de 1998, sancionada pelo Prefeito de Juiz de Fora, procuramos, em Ubá, assegurar garantias para que o portador de necessidades sociais, e dentre deles o portador de deficiência física, possa, concretamente, exercer sua cidadania.

Nesse sentido, o direito à moradia constitui um dos pontos fundamentais da qualidade de qualquer pessoa, embora tenha tornado-se um dos mais sensíveis e conflituados problemas sociais decorrentes do próprio modelo de desenvolvimento nacional.

Essa situação adquire contornos de dificuldade quando sabemos que o portador de deficiências, que detém o inalienável direito constitucional à integração, se vê a passos com problemas de toda ordem para o exercício pleno de sua cidadania.

Assim, repetindo, com a proposição em epígrafe, a Câmara Municipal fornece nova demonstração de sua sensibilidade com os setores mais carentes de nossa população.

Através de ações como essas, procuramos promover participação, integração, distribuição de renda e qualidade de vida. E quem sabe sinalizar indicativos para um novo desenvolvimento e uma nova sociedade.